

PARECER N.º /2022.

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PROJETO DE LEI N.º 106/2021.

OBJETO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE UNAÍ – FUMPAHC E REVOGA LEI N.º 2.540 DE 24 DE MARÇO DE 2008, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE UNAÍ – FUMPAC.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 106, de 2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “cria o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Unaí – Fumpahc – e revoga Lei n.º 2.540, de 24 de março de 2008, que institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Unaí – Fumpac”.

Recebeu o Parecer n.º 1/2022, favorável, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, bem como o Parecer n.º 62/2022, também favorável, da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Rafael de Paulo.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e financeira, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria, do ponto de vista cultural.

A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

(...)

d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;

e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;

f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e

O Projeto visa criar o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Unaí – Fumpahc – e revogar a Lei n.º 2.540, de 24 de março de 2008.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.1. Da Mensagem do Autor:

Com relação à proposição sob análise tem-se que a justificativa foi fundamentada no teor da Mensagem n.º 110, de 9 de novembro de 2021, do Projeto original, e Mensagem n.º 149, de 25 de janeiro de 2022, do Substitutivo n.º 1, respectivamente. Vejamos alguns dos apontamentos trazidos pelo senhor Prefeito Municipal:

2. *Conforme se verifica nos autos do processo administrativo nº 16738/2021, faz-se necessária a edição de uma norma para o Fundo do Patrimônio Histórico e Cultural de Unaí. Outrossim, cumpre ressaltar que a Lei Municipal nº 2.540, de 24 de março de 2008, já não atende a realidade deste segmento em Unaí, sendo inevitável sua revogação e consequentemente a edição de uma nova Lei.*
3. *A proposta inserida neste Projeto de Lei atende as orientações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais- Iepha, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Unaí e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*
4. *A atualização da legislação em comento possibilitará ao Município de Unaí a busca de captação de recursos junto aos órgãos governamentais do Estado e da União com o intuito de fomentar atividades relacionadas à cultura e preservação do patrimônio histórico de Unaí.*

2. *Após as diligências apresentadas no processo administrativo nº 22237/2021, através do ofício nº 87/SACOM, o entendimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entendeu que o ideal para sanar as dúvidas levantadas era a apresentação de um substitutivo.*
3. *O substitutivo foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 14 de janeiro de 2022, porém foi sem a respectiva Mensagem Legislativa, a qual encaminhamos nesta data.*

Cabe destacar que conforme documento de fls. 12, a necessidade de instituição de novo fundo se deve ao fato de a Lei n.º 2.540, de 2008, possuir algumas lacunas e carecer de simplificação, bem como que este Projeto foi elaborado com observâncias às orientações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Lepha – fato que colocará “o Município de Unaí em condições de captar recursos junto aos órgãos governamentais, para aplicação nas ações que visem a preservação e conservação do nosso patrimônio cultural”.

Considerando os motivos do Autor, bem como a constitucionalidade do Projeto e constatação de que o mesmo não gera impacto financeiro, conforme os Pareceres de Justiça e de Finanças, este Relator julga-o conveniente e oportuno, resguardando-se a liberdade do voto e decisão do Plenário.

Diante disso, salvo melhor juízo, é o presente Parecer, não vinculante, para opinar de forma favorável ao PL n.º 106/2021.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 106/2021, na forma do Substitutivo n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado